



CÂMARA REUNIU COHAB-MG, MUNICÍPIO E EMPREENDEDORES PARA ESCLARECER SE SHOPPING CENTER SERÁ CONSTRUÍDO EM CONSELHEIRO LAFAIETE



A Câmara Municipal realizou no dia 08 de maio Reunião Pública para discutir sobre a área destinada à construção do Shopping Center em nossa cidade.

Página 2

PROJETO DE LEI DETERMINA A UTILIZAÇÃO DE EMBALAGENS DESCARTÁVEIS E INDIVIDUAIS PARA A CONDIÇÃOAMENTO DE “CANUDINHOS” E “PALITOS DE DENTE”

Página 2

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete comunica que receberá inscrições para o processo de seleção para estágio remunerado e não-remunerado a estudantes de instituições de ensino conveniadas no período de 3 a 14 de junho de 2013, no horário de 7 às 18h, no Centro de Apoio e Atendimento ao Cidadão – CAC . Veja o Aviso de Seleção de Estagiários nas Publicações Oficiais na Página 03.

PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

Páginas 3 e 4

PLENÁRIO APROVA PROJETO DE LEI QUE TORNA INALIENÁVEIS OS TERRENOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO UTILIZADOS COMO CAMPO DE FUTEBOL

O Projeto de Lei nº 046/2013 prevê que a Prefeitura Municipal só poderá construir edificações e logradouros nos terrenos utilizados como campo de futebol mediante prévia autorização da Câmara Municipal e ainda que a preservação destes locais, garantindo condições adequadas para a prática do futebol e acomodação da torcida, caberá à Prefeitura Municipal e às entidades beneficiadas.



Página 2

PLENÁRIO APROVA PROJETO DE LEI QUE TORNA INALIENÁVEIS OS TERRENOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO UTILIZADOS COMO CAMPO DE FUTEBOL

Os Vereadores aprovaram em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 046/2013, na Sessão Ordinária realizada no dia 14 de maio. Com a aprovação desse Projeto, os terrenos públicos municipais de Conselheiro Lafaiete atualmente utilizados como campos de futebol passam a ser inalienáveis, não podendo ter outra destinação, salvo se houver relevantes interesses públicos e sociais, devidamente justificados.

O Projeto prevê ainda que a Prefeitura Municipal só poderá construir edificações e logradouros nestes terrenos mediante prévia autorização da Câmara Municipal e que a preservação destes locais, garantindo condições adequadas para a prática do futebol e acomodação da torcida caberá à Prefeitura Municipal às entidades beneficiadas.

A Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 224, determina que é dever do Município fomentar as práticas desportivas. Sendo assim, o Projeto em questão objetiva proteger as áreas destinadas ao esporte e lazer de nossa cidade, que possibilitam a prática de esportes, a inclusão social e melhor qualidade de vida à população.

O Projeto nº 046/2013 ainda passará pela 2ª discussão e votação em Plenário e, sendo aprovado, será encaminhado ao Prefeito Municipal para Sanção. Acompanhe as Reuniões Ordinárias da Câmara Municipal, que acontecem às terças e quintas-feiras, às 19h30, e fique por dentro da tramitação desse e de outros Projetos de grande interesse social.

PROJETO DE LEI DETERMINA A UTILIZAÇÃO DE EMBALAGENS DESCARTÁVEIS E INDIVIDUAIS PARA ACONDICIONAMENTO DE “CANUDINHOS” E “PALITOS DE DENTE”

Na Sessão Ordinária do dia 14 de maio, o Plenário da Câmara Municipal aprovou por unanimidade o Projeto de Lei nº 032/2013. O Projeto determina que estabelecimentos industriais e comerciais devam produzir e fornecer a seus consumidores “canudinhos” e “palitos de dente” em embalagens fechadas, descartáveis e individuais.

Depois de sancionada a Lei decorrente do Projeto nº 032/2013, os estabelecimentos industriais e comerciais terão o prazo de 120 dias após sua publicação para se adequarem ao disposto na mesma.

Em sua justificativa, o autor do Projeto citou pesquisas realizadas por institutos conceituados que demonstraram a grande quantidade e variedade de microorganismos nocivos à saúde encontrados nos palitos e canudinhos que não são embalados corretamente. Sendo assim, o Projeto em questão visa resguardar a saúde dos cidadãos controlando a higiene desses materiais frequentemente utilizados pela população.

Também no intuito de proteger a saúde da população desses microorganismos, encontra-se em vigor a Lei Municipal nº 5.137, de 27 de outubro de 2009, que determina que molhos e temperos de mesas, como maionese, mostarda, sal e açúcar utilizados por bares e restaurantes devem ser fornecidos ao consumidor em embalagens fechadas, descartáveis e com a validade impressa. Medidas como essas parecem simples, mas são de fundamental importância para evitar a transmissão desses microorganismos que colocam em risco a saúde pública, podendo causar graves infecções alimentares.

CÂMARA REUNIU COHAB-MG, MUNICÍPIO E EMPREENDEDORES PARA ESCLARECER SE SHOPPING CENTER SERÁ CONTRUÍDO EM CONSELHEIRO LAFAIETE.

No dia 08 de maio a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete reuniu os Poderes Executivo e Legislativo, representantes da COHAB-MG, do Ministério Público e dos grupos Cif Ltda., Multiplicar Brasil Empreendimentos S.A e Mega Empreendimentos para discutir sobre a área destinada à construção do Shopping Center em nossa cidade.

Durante a Reunião, a representante da COHAB-MG informou aos presentes que a mesma está disposta a doar os 290 mil metros de terreno destinados à construção do Shopping, o que possibilitaria a vinda do empreendimento para nossa cidade. Entretanto, essa proposta não pode ser aceita de imediato pelo Executivo, já que essa doação resolveria a questão da instalação do Shopping, porém o município sairia perdendo o restante da área doada anteriormente (cerca de 310 mil metros).

Diante desses fatos, o Promotor de Justiça sugeriu que o Município e a COHAB-MG fizessem um acordo parcial e depois continuassem em busca de solução para as outras questões, idéia que foi bem recebida por todos os presentes. O Prefeito Municipal fez questão de destacar, ao final da Reunião, que a proposta apresentada pela representante da COHAB-MG não foi rejeitada, mas que todos continuarão trabalhando para que o Município não perca o restante da área e que seja firmado um acordo bom para ambas as partes e que leve em conta questões sociais e que sejam de fato benéficas para a cidade.

A Câmara Municipal buscou através da realização dessa Reunião Pública e da Audiência do dia 22 de abril, contribuir para a solução desse problema enfrentado pelo Município, a COHAB-MG e os empreendedores e ter suporte para dar uma satisfação à sociedade que, até então, não conhecia ao certo o motivo da paralisação das obras de construção do shopping.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete - 29ª Legislatura

Presidente: Vereador Benito Nicolau Laporte

Vice-Presidente: Vereador Gildo Dutra Pinto

1º Secretário: Vereador Antônio Severino de Rezende Lobo

2º Secretário: Vereador Sandro José dos Santos

1º Tesoureiro: Vereador Washington Fernando Bandeira

2º Tesoureiro: Vereador João Paulo Fernandes Resende

Diretor-Geral: Anderson Leonardo Tavares

JORNAL DO LEGISLATIVO - Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo

Edição: Édia Luciene Magalhães de Carvalho Neto - Coordenadora de Cerimonial

Jacqueline Aparecida Barbosa da Silva - Responsável Técnica

Rua Assis Andrade, nº 540 - Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36400-000

Tel.: (31) 3769-8104 - Fax: (31) 3769-8103

E-mail: cerimonial@camaraconselhoirlafaiete.mg.gov.br

Tiragem: 3.000 exemplares / Impressão: Gráfica Lafaiete 3763-5578

PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

AVISO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº 001/2013 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2013

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, Estado de Minas Gerais, através da Comissão constituída pela Portaria nº 019, de 25 de maio de 2011, torna pública que, no período de 3 a 14 de junho de 2013, no horário de 7 às 18h, no Centro de Apoio e Atendimento ao Cidadão – CAC da Câmara Municipal, localizado na Rua Assis Andrade, nº 540, Centro, receberá inscrições para o Processo de Seleção para estágio remunerado e não-remunerado a estudantes de instituições de ensino conveniadas, com vistas ao preenchimento das vagas existentes, bem como de outras que surgirem no prazo de validade da Seleção, em consonância com o Regulamento do Sistema de Estágio Profissionalizante na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, aprovado pela Portaria supramencionada, e nos termos e condições fixados em Edital, que ficará à disposição dos interessados no CAC, de 7 às 18 horas, e também no site www.camaraconselhoirlafaiete.mg.gov.br.

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 10 DE MAIO DE 2013 REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 - LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Todos os setores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete deverão ser identificados e instruídos a respeito da obrigatoriedade de observar as normas de caráter nacional introduzidas pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que tem por objetivo garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Art. 2º - As informações a serem fornecidas pela Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete deverão ser franqueadas ao público mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os Princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei Federal nº 12.527/11.

Parágrafo único - O acesso às informações será assegurado também mediante a realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou outras formas de divulgação.

Art. 3º - O acesso à informação de que trata essa Resolução não se aplica às hipóteses previstas na legislação como sigilo fiscal, bancário, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Art. 4º - A fim de dar cumprimento ao artigo 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, independentemente de requerimento deverá promover a divulgação em local de fácil acesso, no mínimo, das seguintes informações:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades, horários de atendimento ao público e identificação e contato da autoridade designada na forma do art. 22 desta Resolução;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - execução orçamentária e financeira detalhada;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados e notas de empenho emitidas, indicando o nome do contratado, o objeto, o valor, o prazo contratual e demais informações pertinentes;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras;

VI - remuneração e subsídio recebidos por agentes políticos, comissionados de outros Órgãos Públicos e ocupantes de cargo, emprego e função pública, incluindo auxílios, ajudas de custo, e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada, conforme Ato da Mesa da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete;

VII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Parágrafo único - Sem prejuízo da divulgação das informações constantes deste artigo por outros meios, o Setor de Informática deverá empreender as providências necessárias à sua divulgação no sítio oficial da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete na rede mundial de computadores (internet), observando os requisitos previstos no § 3º do artigo 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 5º - A Ouvidoria do Legislativo será responsável pelo serviço de informações ao cidadão previsto no artigo 9º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/11, devendo:

I - atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

II - informar sobre a tramitação de documentos; e

III - protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

Parágrafo único - Compete à Ouvidoria do Legislativo:

I - o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;

II - o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido;

III - o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.

Art. 6º - Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

§ 1º - O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e físico, no sítio na internet e na Ouvidoria do Legislativo.

§ 2º - Os pedidos de acesso à informação poderão ser recebidos por qualquer meio legítimo, inclusive contato telefônico, correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art. 7º.

§ 3º - Na hipótese do § 2º será enviada ao requerente comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pela Ouvidoria do Legislativo, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

Art. 7º - O pedido de informações de qualquer interessado deverá conter:

I - nome do requerente;

II - número de documento de identificação válido;

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Parágrafo único - Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, devendo neste caso, se de seu conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 8º - Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação, sendo vedadas também quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação.

Art. 9º - O acesso a informações pessoais deverá respeitar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, bem como as liberdades e garantias individuais.

§ 1º - Quando em risco os valores descritos no caput as informações pessoais serão de acesso restrito aos agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem, podendo ser autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º - O consentimento de que trata o § 1º do caput deste artigo será dispensado nas hipóteses previstas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação federal.

§ 3º - Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, conforme o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e na Lei nº 9.278, de 10 de maio de 1996.

§ 4º - Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, será assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 5º - O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização e sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.

§ 6º - Aquele que tiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

Art. 10 - O acesso aos documentos ou informações utilizados como fundamento da tomada de decisão, será assegurado a partir da edição da decisão.

Art. 11 - A Ouvidoria do Legislativo deverá:

I - enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;

II - comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

III - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV - indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou ainda, se possível, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação, fornecendo-lhe o comprovante de protocolização.

V - indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 1º - Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do caput.

§ 2º - Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, a Ouvidoria do Legislativo deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.

§ 3º - Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 2º do caput deste artigo, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

Art. 12 - Caso a informação esteja disponível ao público, em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, a Ouvidoria do Legislativo deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo único - Na hipótese do caput deste artigo a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 13 - O prazo para resposta do pedido será de 20 (vinte) dias, contados da data do protocolo do requerimento, e poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

Art. 14 - Para o adequado exercício de suas atribuições, a Ouvidoria do Legislativo poderá:

I - requisitar informações às unidades e servidores da Câmara Municipal, quando concernentes à respectiva atribuição legal, e

II - solicitar informações ao Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, quando relativas às atividades parlamentares e político-administrativas desempenhadas por Vereadores.

Art. 15 - No caso de indeferimento do pedido de acesso à informação, deverá ser fornecido ao requerente o inteiro teor da negativa de acesso e seu fundamento legal, por certidão ou cópia, bem como deverá lhe ser informado sobre a possibilidade e o prazo para recurso.

Art. 16 - O prazo para o recurso contra o indeferimento do pedido de acesso às informações ou contra o não fornecimento das razões e fundamento legal para a negativa de acesso às informações por parte da Ouvidoria do Legislativo, será de 10 (dez) dias a contar da ciência do requerente.

Parágrafo único - O recurso será dirigido à Mesa da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, a qual deverá se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 17 - O serviço de busca e fornecimento da informação será gratuito, salvo na hipótese de reprodução de documentos, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único - Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 18 - A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

Art. 19 - As entidades privadas sem fins lucrativos que receberem recursos públicos da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete para realização de ações de interesse público deverão dar publicidade às seguintes informações:

I - cópia do estatuto social atualizado da entidade;

II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;

III - cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

§ 1º - As informações de que trata o caput serão divulgadas em sítio na internet da entidade privada e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede.

§ 2º - A divulgação em sítio na internet referida no § 1º poderá ser dispensada, por decisão da Mesa da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, mediante expressa justificativa da entidade, nos casos de entidades privadas sem fins lucrativos que não disponham de meios para realizá-la.

§ 3º - As informações de que trata o caput deverão ser publicadas a partir da celebração do convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congênere, serão atualizadas periodicamente e ficarão disponíveis até 180 (cento e oitenta) dias após a entrega da prestação de contas final.

Art. 20 - Os pedidos de informação referentes aos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres previstos no art. 19 deverão ser apresentados diretamente à Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Art. 21 - A Mesa da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete velará para que:

I - o Setor de Cerimonial promova campanha de abrangência municipal com enfoque no fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

II - o Setor de Pessoal promova o treinamento de agentes públicos no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

III - a Ouvidoria do Legislativo promova a publicação anual em sítio eletrônico na internet de relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

Art. 22 - Para dar cumprimento ao disposto no artigo 40 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete deverá designar autoridade que lhe seja diretamente subordinada para, no âmbito da Edilidade Lafaietense, exercer as seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Resolução;

II - monitorar a implementação do disposto nesta Resolução e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Resolução; e

IV - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Resolução e seus regulamentos.

Art. 23 - O agente público que der causa ao descumprimento das normas constantes desta Resolução estará sujeito às medidas disciplinares previstas na legislação municipal.

Art. 24 - As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 25 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 10 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

- Presidente da Câmara -

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

- 1º Secretário da Câmara -

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 005, DE 02 DE MAIO DE 2013
 INSTITUI O PRÊMIO VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE DE
 ESPORTE, ARTE E CULTURA NA CIDADE DE CONSELHEIRO
 LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica instituído o Prêmio "Vereador Valdir Vieira de Resende", que será entregue anualmente na primeira quinzena de novembro, em Sessão Solene a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, especialmente convocada para esse fim.

Art. 2º - Poderão concorrer ao Prêmio "Vereador Valdir Vieira de Resende", organizações sem fins lucrativos, grupos ou pessoas, com residência fixa ou sede na cidade de Conselheiro Lafaiete, que desenvolvem ações esportivo-culturais promovendo a inclusão, promoção social, desenvolvimento humano e cultural das pessoas e comunidades.

Art. 3º - Os objetivos do Prêmio "Vereador Valdir Vieira de Resende", dentre outros, são:
 I - destacar pessoas físicas ou jurídicas sem fins lucrativos que desenvolvem ações na cidade, promovendo a inclusão e desenvolvimento sócio-cultural;

II - incentivar pessoas físicas ou jurídicas sem fins lucrativos a participarem de ações para garantir a promoção e inclusão sócio-cultural das pessoas moradoras em bairros com índice de vulnerabilidade considerável;

III - identificar as pessoas físicas ou jurídicas sem fins lucrativos, mais empenhadas e comprometidas com a constante inclusão e desenvolvimento sociocultural, envolvidas em implementar ações que divulguem o esporte local como forma de criar hábitos de aproximar as pessoas das atividades culturais.

Art. 4º - O Prêmio "Vereador Valdir Vieira de Resende" será dividido nas seguintes categorias:

I - Categoria Reconhecimento - para pessoas, grupos ou organizações sem fins lucrativos com ação consolidada, que tenham notória contribuição para a arte e cultura no bairro, região ou local de atuação;

II - Categoria Mérito - para pessoas, grupos ou organizações sem fins lucrativos que estejam construindo uma ação de relevância para a arte e a cultura do bairro, região ou local de atuação;

III - Categoria Revelação - para pessoas, grupos ou organizações sem fins que estejam em início de atuação, mas que já tenham demonstrado ser ação de relevância para o bairro, região ou local de atuação.

Art. 5º - As pessoas, grupos ou organizações sem fins lucrativos poderão inscrever-se pessoalmente ou serem indicadas por qualquer um do povo nas seguintes áreas:

I - Esporte de alto rendimento;

II - Esporte Educacional;

III - Esporte de participação;

IV - Arte;

V - Cultura

VI - Música

VII - Dança

Art. 6º - O Prêmio "Vereador Valdir Vieira de Resende", será concedido nas três categorias, descritas no artigo 4º, e a cada área especificada no art. 5º, com a outorga do Troféu Prêmio "Vereador Valdir Vieira de Resende".

§ 1º - O Troféu "Vereador Valdir Vieira de Resende", será confeccionado nos termos da legislação vigente e do Regulamento do concurso, editado pela Comissão Julgadora, devendo conter o Selo "Vereador Valdir Vieira de Resende", constante do anexo I, o Brasão da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e a menção da categoria descrita no art. 4º deste Decreto Legislativo.

§ 2º - Na hipótese de não haver inscrição em alguma área específica, esta será desconsiderada para a homenagem do ano específico, podendo ser contemplada se houver inscrito em outro ano.

Art. 7º - A Comissão Julgadora do Prêmio de que trata este Decreto Legislativo será composta por 05 (cinco) pessoas indicadas pelas seguintes instituições:

I - 02 (dois) representantes indicados pela Comissão de Educação, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo da Câmara Municipal;

II - 01 (um) representante indicado pela Liga Municipal de Desportos de Conselheiro Lafaiete;

III - 01 (um) representante indicado pela Associação de Corredores de Rua de Conselheiro Lafaiete - ACORLAF;

IV - 01 (um) representante indicado pelas associações de esportes especializados.

§ 1º - As instituições participantes deverão indicar o representante, sem a preocupação de impedimento de participar da Comissão Julgadora por uma única vez.

§ 2º - Em caso de extinção de alguma das instituições sem fins lucrativos constantes do art. 7º, a mesma indicará outra instituição com mesma natureza e atuação para compor a comissão do prêmio.

Art. 8º - Compete a Comissão Julgadora:

I - selecionar e escolher os vencedores.

II - definir a forma de apresentação do prêmio

III - deliberar sobre a escolha do Presidente dos trabalhos e a forma de entrega do referido prêmio.

Art. 9º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 02 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

- Presidente da Câmara -

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

- 1º Secretário da Câmara -

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 006, DE 10 DE MAIO DE 2013
 CRIA O "PRÊMIO VEREADOR RUY FRANCO"
 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica criado o "Prêmio Vereador Ruy Franco" para homenagear pessoa física que tenha se destacado em atividade relacionada a alguma das áreas de atuação das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - As Comissões Permanentes a que se refere o art. 1º deste Decreto Legislativo, indicarão à Presidência da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no mês de novembro, as pessoas que receberão a homenagem instituída por este Decreto Legislativo.

§ 1º - A escolha dos indicados ao "Prêmio Vereador Ruy Franco" será feita por maioria

absoluta dos membros de cada Comissão Permanente, com o limite de uma indicação por Comissão.

§ 2º - Será registrado em ata o motivo da não indicação, quando está não for feita por Comissão Permanente.

Art. 3º - O homenageado receberá diploma expedido pela Câmara Municipal, não lhe sendo concedido nenhum valor pecuniário.

Art. 4º - É vedada a concessão da homenagem de que trata este Decreto Legislativo mais de uma vez à mesma pessoa.

Art. 5º - A entrega do Prêmio será realizada, anualmente, na última Sessão do ano.

Art. 6º - Este Decreto Legislativo será regulamentado, no que couber, por ato da Mesa Diretora, no prazo máximo, de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 10 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

- Presidente da Câmara -

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

- 1º Secretário da Câmara -

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2013

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a contratação da Empresa ESCOLA MAESTRO AMIN FERES LTDA. (CORAL VIVACE) para a prestação de serviços de apresentação de Coral em sessões solenes e eventos da Câmara Municipal, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe que é dispensável a licitação para outros serviços e compras de valor até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e em consonância com o Parecer Jurídico acostado nos autos do processo administrativo nº 027/2013, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: ESCOLA MAESTRO AMIN FERES LTDA.

CNPJ/CPF: 17.340.576/0001-09

ENDEREÇO: Rua Jair Noronha, nº 92-A - Bairro Santo Antônio

Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36400-000

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Órgão.....: 1 - PODER LEGISLATIVO
 Unidade.....: 1.01 - CORPO LEGISLATIVO
 Sub-Unidade.....: 1.01.1 - GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
 Função.....: 01 - Legislativa
 Sub-Função.....: 031 - Ação Legislativa
 Classif. Orçamentária.....: 0013.2002- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
 Elemento de Despesa.....: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR DA DESPESA: R\$ 3.000,00 (mil reais).

CONSELHEIRO LAFAIETE, 18 DE MARÇO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

- Presidente da Câmara -

PORTARIA Nº 037/2013

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no art. 48, II, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 142 e 146, II, a, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 005/2005);

CONSIDERANDO o Ofício nº 002/2013-CCAC, do Coordenador do Centro de Apoio e Atendimento ao Cidadão - CAC, recomendando alterações no Regulamento do Sistema de Estágio Profissionalizante na Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que um quadro de pessoal mais duradouro, inclusive de estagiários, é o ideal para que se alcance a desejável eficiência, produtividade e qualidade dos serviços prestados pela Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, autoriza que a duração do estágio, na mesma unidade concedente, possa ser de até dois anos;

CONSIDERANDO a necessidade de concessão de estágio somente para estudantes regularmente matriculados em curso mantido por unidade de ensino conveniada, sob pena de caracterização de relação de vínculo de emprego do estagiário e consequente sanção, conforme estabelece o art. 15 da Lei Federal nº 11.788, de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º - O caput do art. 2º do Regulamento do Sistema de Estágio Profissionalizante na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, aprovado pela Portaria nº 019/2011, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - O estágio de que trata o artigo anterior será destinado à estudante regularmente matriculada no primeiro período letivo que o autorize a realizar o estágio obrigatório ou no período letivo subsequente, e com frequência efetiva em curso de nível superior mantido por unidade de ensino conveniada, sujeitando-se às disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008."

Art. 2º - O inciso I do parágrafo único do art. 6º do Regulamento do Sistema de Estágio Profissionalizante na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, aprovado pela Portaria nº 019/2011, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 6º -

Parágrafo único -
 I - a duração do estágio, que poderá ser de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma única vez, igualmente por até 01 (um) ano."

Art. 3º - O Regulamento do Sistema de Estágio Profissionalizante na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, aprovado pela Portaria nº 019/2011, passa a vigor acrescido do seguinte art. 8º-A:

"Art. 8º-A - Até quinze dias após o início de cada semestre letivo, o estagiário cujo termo de compromisso previsto no inciso I, do parágrafo único, do art. 6º deste Regulamento, tenha sido assinado no semestre letivo anterior, deverá providenciar e entregar para a Seção de Pessoal do Setor Financeiro da Câmara declaração da Unidade de Ensino Conveniada a que pertença atestando que o estagiário se encontra regularmente matriculado."

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 13 DE MAIO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

- Presidente da Câmara Municipal -